



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9437 , DE 16 DE ABRIL DE 2001.

Cria Comissão para apurar eventuais irregularidades no Processo nº 1001-046/CM-NAF, (despesas com contrato de manutenção de aeronaves).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando indícios de possíveis irregularidades na execução do Processo nº 1001/046/CM/NAF, de 25 de fevereiro de 1997,

D E C R E T A :

=====

Art. 1º Fica criada Comissão para, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar eventuais irregularidades na contratação e execução de serviços de manutenção nas aeronaves do Governo do Estado originários do Processo nº 1001-046/CM-NAF, de 25 de março de 1997, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA, Controlador-Geral do Estado;
- OSMAR DA ROCHA CAMPOS, Corregedor Fiscal do Estado;
- CLEDERSON VIANA ALVES, Assessor da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração.

Art. 2º A Comissão deverá apresentar relatório consubstanciado do que for apurado ao Governador do Estado no final do prazo estipulado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de abril de 2001, 113º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 4217 do dia 16/4/2001



RESOLUÇÃO Nº 123/2001

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação (CME) com a finalidade de assessorar o Poder Executivo Municipal em todas as questões relativas à educação básica, bem como de promover a melhoria da qualidade do ensino e a formação dos profissionais da educação.

Art. 2º - O CME será composto por representantes de todos os segmentos da comunidade educacional, nomeados pelo Poder Executivo Municipal, sendo que a maioria absoluta dos membros será composta por profissionais da educação.

Art. 3º - O CME terá sede no mesmo endereço onde se encontra o Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (CMPDU), sob a presidência do representante do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O CME terá prazo de 15 (quinze) dias para se reunir em sua primeira sessão, a ser convocada pelo Presidente, para a escolha de seu Presidente e demais membros, bem como para a elaboração do Regimento Interno.

Art. 5º - O CME terá competência para: I - emitir pareceres e recomendações sobre o planejamento, a organização, a implantação e a avaliação do ensino básico; II - propor a criação, a extinção e a transformação de escolas e instituições de ensino;

Art. 6º - O CME poderá solicitar a realização de estudos, pesquisas e levantamentos necessários à melhoria da qualidade do ensino e à formação dos profissionais da educação.

Art. 7º - O CME poderá solicitar a realização de cursos, oficinas e outros eventos destinados à formação dos profissionais da educação e à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 8º - O CME poderá solicitar a realização de ações de extensão universitária e de pesquisa em áreas relacionadas à educação básica.

RESOLUÇÃO Nº 123/2001